

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 529/73

Aprovado por Deliberação

em 22/3/1973

PROCESSO CEE- n° 828/73

INTERESSADO:- JACEK LAPINSKI

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

RELATOR:- Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:

O requerente é o sr. Mirosław Lapinski, pai do aluno Jacek Lapinski dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para requerer a equivalência de estudos feitos por seu filho na Polônia, a nível de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar no Brasil, em grau superior.

O sr. Mirosław Lapinski é funcionário do Consulado Geral da Polônia em São Paulo (documento de fls. 7) e seu filho - Jacek Lapinski - nascido em Otwock (Polônia) a 19.2.1953, apresenta a seguinte vida escolar:

Curso Primário e Ginásial, com oito séries, realizadas na Escola n° 149 de Varsóvia;

Curso Colegial, com três series, no Colégio n° 47 da mesma Cidade.

APRECIÇÃO:

Conforme se observa, o aluno embora apresente 11 anos de escolaridade, igual portanto, em termos de duração, à do sistema brasileiro, não concluiu o curso secundário no país de origem. Segundo consta do documento de fls. 5 do processo, a 3ª série feita pelo aluno no seu país não é terminal, havendo, na Polônia, pelo que se infere, uma 4ª serie no Curso Colegial. Consta do documento de fls. 3 que o aluno "foi promovido para a 4ª série". Ha também, nos autos, cópia do Decreto federal n° 71.885, de 14.2.73, através do qual se autoriza a matricula de dependentes de pessoal diplomático, em curso superior, independente de vaga e de exame vestibular.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, de acordo com a legislação em vigor (art. 100 da Lei 4.024/61) e a jurisprudência firmada neste Conselho, não tendo o aluno concluído o curso secundário no país de origem, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos a nível de 2ª série do 2º grau. Nestas condições, o sr. Jacek Lapinski poderá prosseguir estudos no Brasil na 3ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação a critério da Escola em que se matricular.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 21 de março de 1973

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DÁ SILVA

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo Presidente